



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000181026

TÍTULO: Portaria 76

USUÁRIO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES

LOGIN: pauloroberto.menezes

CLIENTE: IPESAUDE INST. DE PROM. DE ASSIST. A SA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/05/2021	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 27/05/2021	HORA: 12:22:45	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 676.26 cm ²	VALOR: R\$ 3.672,09

IMPRESSÃO

DATA: 27/05/2021	HORA: 12:23:29	USUÁRIO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES
-------------------------	-----------------------	--

Portaria Nº 76/2021

26 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DE ENFRENTAMENTO AO IMPACTO DECORRENTE DO AUMENTO PROGRESSIVO DE CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.780 de 04 de março de 2021, que homologa a Resolução Nº 11 de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto Nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo decreto nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 e dá outras providências;

Considerando o aumento progressivo dos casos de infecção por COVID - 19 no Estado de Sergipe, culminando, inclusive, com a decretação de "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto N° 40.798/2021;

Considerando o impacto do aumento de casos sobre o Sistema de Saúde e a crescente taxa de ocupação de leitos hospitalares para a internação de pacientes em UTI e em Enfermaria;

Considerando o risco eminente de colapso do Sistema de Saúde, e a necessidade de reduzir a taxa de contágio, bem como de garantir a disponibilidade de leitos de UTI e enfermaria para os pacientes que apresentam os quadros moderados e graves;

Considerando a absoluta necessidade de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão;

Considerando que as medidas implementadas pela Portaria N° 46, de 05 de março de 2021, visando minimizar os efeitos da pandemia em questão e objetivando proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como, a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão, tiveram resultados satisfatórios;

Considerando a avaliação do Comitê Gestor de Emergência quanto ao cenário epidemiológico e assistencial no âmbito do Ipesaúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus:

I - Consultas eletivas presenciais prestadas pelo Centro de Especialidades, exceto as consultas já agendadas para beneficiárias gestantes e casos considerados prioritários;

II - Marcações e consultas para o primeiro atendimento em Psiquiatria e Psicologia, exceto pacientes crônicos em saúde mental e oncológicos já agendados, sendo, que nesse caso, a consulta será por meio eletrônico, desde que avaliada pelo profissional como possível;

III - As cirurgias eletivas;

IV - O agendamento e a autorização de cirurgias eletivas;

V - As consultas ambulatoriais;

VI - O atendimento do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco, com exceção dos casos de pós-operatório imediato que já se encontram em atendimento;

VII - As marcações de consultas, os exames do pé diabético e o atendimento da Farmácia e do Serviços Social da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde;

VIII - Os atendimentos e marcação de consultas no Centro Odontológico do Ipesaúde;

IX - O atendimento nas Unidades Regionais localizadas nos municípios de Itabaiana, Lagarto, Propriá, Estância e Nossa Senhora das Dores;

X - As visitas e permanência de acompanhantes aos pacientes internados no Serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde - SPA;

Art. 2º Determinar, para a concretização das políticas emergenciais de saúde:

I - Que sejam priorizadas a autorização de consultas e exames dos pacientes oncológicos, renais e gestantes;

II - A manutenção das atividades da Sala de Imunização, com agendamento prévio através do Call Center;

III - Que o Serviço de Atenção em Saúde Mental entre em contato com os pacientes que estão em tratamento psiquiátrico e que a receita de manutenção seja enviada ao domicílio do mesmo e/ou disponibilizadas para retirada pelo beneficiário na sede do Ipesaúde;

IV - Que o funcionamento da sala de curativo dê-se com agendamento prévio via telefone para os pacientes em acompanhamento e que irão fazer a revisão semanal com o médico Angiologista, devendo, preferencialmente, ser adotada a realização domiciliar dos curativos;

V - A manutenção das cirurgias de urgência/emergência;

VI - A manutenção das cirurgias ortopédicas exclusivamente em razão de fratura;

VII - A manutenção dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e as cirurgias realizadas na Clínica Santa Helena;

VIII - Que a urgência e emergência do Ipesaúde adote medidas importantes para o enfrentamento do Covid-19, especialmente para que o acesso ao serviço ocorra caso os sintomas sejam graves, a exemplo de muita tosse, febre alta e falta de ar;

IX - Que as reuniões do Conselho Deliberativo do Ipesaúde sejam realizadas sob a forma telepresencial.

Art. 3º Autorizar, visando a manutenção dos serviços prestados pelo Ipesaúde e o escoreiro enfrentamento da crise de saúde:

I - O atendimento psicológico por meio eletrônico para pacientes oncológicos já agendados;

II - A manutenção das autorizações e agendamento das cirurgias emergenciais, das cirurgias ortopédicas por razão de fratura, das cirurgias ambulatoriais e dos procedimentos cirúrgicos realizados na Clínica Santa Helena;

III - A manutenção das consultas eletivas já agendadas para beneficiárias gestantes e casos prioritários;

IV - O atendimento domiciliar realizado através do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco para pacientes considerados prioritários, e para os casos novos em pós-operatório imediato, para os quais a suspensão representaria comprometimento na recuperação destes;

V - Que a equipe da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde faça uma triagem, com realização de atendimentos por meios eletrônicos, para dar continuidade aos acompanhamentos dos casos prioritários nas áreas de endocrinologia, nutrição e psicologia. Aos pacientes em acompanhamento ficam mantidos os tratamentos de feridas com orientação da equipe de enfermagem, por meios eletrônicos;

VI - O telemonitoramento para os pacientes com diagnóstico positivo para Covid-19;

VII - A manutenção do funcionamento da urgência odontológica no Centro Odontológico, com retaguarda para os atendimentos considerados prioritários;

VIII - A manutenção do Centro Cardiorrespiratório para atendimento e a reabilitação pós COVID -19, e casos prioritários;

IX - A manutenção dos atendimentos de urgência odontológica, de fisioterapia pós Covid-19, fisioterapia pós-operatório, clínico, pediátrico, obstétrico, e do cadastro nas Unidades Regionais localizadas nos municípios de Itabaiana, Lagarto, Propriá, Estância e Nossa Senhora das Dores;

X - Dependendo da evolução da pandemia em nosso Estado, a ampliação da capacidade instalada da retaguarda hospitalar e leitos de UTI através de Hospitais de Campanha.

Art. 4º O servidor que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do Ipesaúde, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, e os seguintes portadores de comorbidades:

I- Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II- Imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III- Doenças cardíacas;

IV - Insuficiência renal;

V - Doenças hepáticas;

VI - Diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII - Obesidade grave (IMC>40kg/m²); e

VIII - Tabagistas crônicos.

§ 1º A condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao Recursos Humanos - RH.

§ 2º Em caso de necessidade para o regular funcionamento do Ipesaúde, servidores do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com todas as medidas especiais de segurança sanitária.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Emergência, Coordenado pelo Presidente do Ipesaúde, responsável por avaliar as medidas a serem adotadas de forma alinhadas e coordenadas com as decisões do Ministério da Saúde e Governo do Estado de Sergipe, através de seus atos públicos, além de propor novas medidas que possam reduzir o grave comprometimento do serviço público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência do Ipesaúde, além do Presidente do Ipesaúde:

I - Diretoria de Assistência à Saúde - DIRAS;

II - Diretoria Administrativo e Financeira - DIRAF;

III - Gerência Executiva de Auditoria e Perícia;

IV - Gerentes das Unidades Próprias do Ipesaúde: Centro de Especialidades, Centro de Odontologia, Unidades do Interior, Centro de Reabilitação, Centro de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde, Serviço de Pronto Atendimento - SPA;

V - Procuradoria Jurídica;

VI - Gerência de Atendimento;

VII - Gerência de Cadastro; e

VIII - Assessoria Geral de Comunicação e Marketing.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até o dia 10 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogada mediante prévia avaliação do cenário epidemiológico e assistencial no âmbito do Ipesaúde e do Estado de Sergipe;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CHRISTIAN DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE**